

= Lei nº 009/80 de 03/11/80 =
Orçamento do Executivo.

Síntese: - Estima a receita e fixa a despesa do município de Ibiti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1981.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

= Lei =

Artigo: - Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 72.331.580.00 (setenta e dois milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas de Recolhimento Centralizado.

1.1. Receitas Correntes cr\$ 50.061.580.00

Receitas Tributárias cr\$ 9.873.580.00

Receitas Patrimonial cr\$ 64.000.00

Receitas Industrial cr\$ 1.000.000.00

Transferências correntes cr\$ 38.230.000.00

Receitas Diversas cr\$ 895.000.00

1.2. Receitas de Capital cr\$ 22.270.000.00

Operações de Crédito cr\$ 5.200.000.00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

cr\$ 1.500.000.00

Transferências de Capital cr\$ 15.570.000.00

Total da Receita cr\$ 72.331.580.00

Artigo 3º: - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento: -

1. Despesas por Órgãos

1.1. Poder Legislativo cr\$ 1.185.800.00

Câmara Municipal cr\$ 1.185.800.00

1.2. Poder Executivo cr\$ 71.145.780.00

Executivo Municipal cr\$ 3.985.280.00

Departamento de Plm. cr\$ 5.522.200.00

Depart. de Finanças cr\$ 9.032.700.00

Departamento de Obras, Viação e

Serviços Urbanos cr\$ 36.486.200.00

Departamento de Saúde e Bem Estar

Social	cr \$ 2.102.400.00
Departamento de Educação e Cultura	
ra	cr \$ 14.017.000.00
Total da Despesa	cr \$ 72.331.580.00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

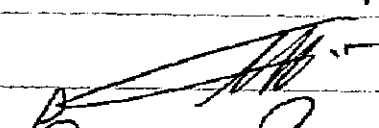
I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, da Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969;

II - Abrir créditos suplementares e, priorizar elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Efetuar operações de créditos até o limite de cr \$ 5.200.000.00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), para manter equilíbrio orçamentário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibraiti,
Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (03/11/80).


Levy Rosa dos Santos.
Prefeito Municipal.